



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVII

DECRETO 011/2020

Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; arts. 12, incisos VII, VIII, XVII do art. 14, inciso III do art 27, inciso III do art 29, inciso XV do art. 43, todos da Lei Orgânica Municipal, reconhece a ocorrência do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Taperoá/PB, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVII

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 2º Ficam autorizadas dispensas do atingimento dos resultados fiscais, suspensão dos prazos e das disposições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e estende estes efeitos ao limite de empenho posto na Lei Orçamentária Municipal nº 209/2019, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como decreta a inexibilidade de realização de licitação e contratos administrativos conforme a hipótese do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em decorrência do reconhecimento do estado de calamidade pública, o qual fica estabelecido até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba.

Art. 3º Fica constituída a Comissão no âmbito da Câmara dos Vereadores, a ser organizada, a posteriori, pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública referente a pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão acompanhará a situação fiscal e a execução orçamentária financeira das medidas à emergência de saúde pública relacionada a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, para a aquisição de material, serviços e pessoal, ficam dispensados os limites da Lei Orçamentária Municipal nº 209/2019 e de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o processo licitatório ao qual a autarquia municipal está ligada, conforme inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A contratação de mão-de-obra para a prestação de serviços necessários ao desempenho das atividades em virtude do estado de calamidade pública,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVII

quaisquer que sejam sua finalidade, atrelada a gravidade da situação, faz-se por meio de excepcional interesse público, sendo ela de livre nomeação e exoneração, sendo dispensada a obrigatoriedade de realização de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Ficam convalidadas a adoção de todas as medidas dispostas nos Decretos Municipais 06/20 e 07/20, prorrogando suas medidas e suas vigências enquanto durar o estado de calamidade pública, e autoriza o prefeito municipal a realizar todas as medidas adicionais que se façam necessárias frente ao estado de calamidade pública por saúde pública relacionada a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único: Fica autorizado o chefe do executivo a declarar fim do estado de calamidade pública mediante decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 07 de Abril de 2020


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito